



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA



**ATA DE REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº PCS-01.160126-
SEPLAG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002020260105000306**

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, às nove horas e oito minutos, reuniram-se o Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 001/2026, a fim de realizar os procedimentos da Sessão alusiva a contratação direta acima mencionada, de acordo com o aviso de contratação e seus respectivos anexos, publicados aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, em atendimento às disposições contidas no Parágrafo Único do Art. 72 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Modo de disputa: Sem disputa

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NAS UNIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE.

O Agente de Contratação, iniciou a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no aviso de contratação, divulgando as propostas recebidas.

PROPOSTA(S) RECEBIDA(S)

CNPJ/CPF	FORNECEDOR	ME/EPP	VALOR (R\$)	DATA/HORA
40.655.551/0001-08	M E M CATUNDA	SIM	37.600,00	21/01/2026 17:49:59
50.598.501/0001-90	Julio cesar macario de oliveira ltda	SIM	34.400,00	26/01/2026 08:25:08

Dando prosseguimento à sessão, o sistema classificou a(s) proposta(s) em ordem crescente, conforme abaixo relacionada(s):

item 1 - Serviços de dedetização, desratização nas unidades pertencentes a secretaria municipal de planejamento, gestão e finanças do município de santa quiteria/CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA



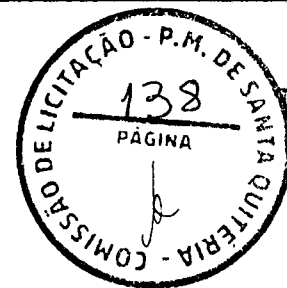
CNPJ/CPF	FORNECEDOR	PORTE ME/EPP	DECLARAÇÃO ME/EPP/COOP	QTD	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)	DATA/HORA
50.598.501/0001-90	julio cesar macario de oliveira ltda	SIM	SIM	80000,0	0,43	34.400,00	26/01/2026 08:25:08
Marca: SERVIÇO Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviços de dedetização, desratização nas unidades pertencentes a secretaria municipal de planejamento, gestão e finanças do município de santa quiteria/CE							
40.655.551/0001-08	M E M CATUNDA	NÃO	SIM	80000,0	0,47	37.600,00	21/01/2026 17:49:59
Marca: propria Fabricante: propria Modelo/Versão: proprio Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviços de dedetização, desratização nas unidades pertencentes a secretaria municipal de planejamento, gestão e finanças do município de santa quiteria/CE							

EVENTOS

EVENTO	OBSERVAÇÕES	CNPJ/CPF	VALOR	DATA/HORA
Prazo exequibilidade	O Agente de Contratação vem oportunizar a participante julio cesar macario de oliveira ltda inscrito no CNPJ/MF N° 50.598.501/0001-90, apresentar a exequibilidade da sua proposta, ficando estabelecido o prazo final em 26/01/2026 às 11:30	50.598.501/0001-90	0,4300	26/01/2026 09:15:59
Exequibilidade	O Agente de Contratação não aceitou a exequibilidade apresentada pela participante julio cesar macario de oliveira ltda inscrito no CNPJ/MF N° 50.598.501/0001-90.	50.598.501/0001-90	0,4300	27/01/2026 09:19:59
Desclassificação	O participante julio cesar macario de oliveira ltda inscrito no CNPJ/MF N° 50.598.501/0001-90, P\$ 0,43 foi desclassificada. Motivo: Considerando que a empresa julio cesar macario de oliveira ltda foi regularmente diligenciada para apresentar comprovação complementar da exequibilidade da proposta, em razão da identificação de inconsistências relevantes na planilha de custos apresentada, notadamente divergências nos cálculos aritméticos (quantidade x valor unitário) e duplicidade de itens relativos a FPIs; Considerando que, inicialmente, foi concedido prazo de 02 (duas) horas para atendimento à diligência; Considerando que, a pedido da própria empresa, foi concedida prorrogação de prazo, com término fixado para às 9h do dia 27/01/2026, oportunidade em que a empresa julio cesar macario de oliveira ltda poderia sanar as inconsistências apontadas ou, ao menos, apresentar manifestação justificativa; Considerando que, transcorrido o prazo final concedido, a empresa julio cesar macario de oliveira ltda não apresentou qualquer documentação complementar, tampouco se manifestou nos autos, Considerando que a inércia da empresa julio cesar macario de oliveira ltda, mesmo apos a concessão de prazo adicional, impediu a Administração de aferir, com segurança, a exequibilidade da proposta, gerando risco a adequada execução do objeto contratual. Considerando que, nos termos dos arts. 59, §2º e 64 da Lei nº 14.133/2021, cabe a Administração verificar a exequibilidade das propostas e promover diligências, bem como desclassificar aquelas que não comprovem condições suficientes para execução do objeto; DECIDE-SE pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa julio cesar macario de oliveira ltda, por inércia e não atendimento a diligência complementar, prosseguindo-se o procedimento com a adoção das providências cabíveis, nos termos da legislação vigente.			27/01/2026 09:20:36



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA



EVENTO	OBSERVAÇÕES	CNPJ/CPF	VALOR	DATA/HORA
Convocação	Participante M E M CATUNDA inscrito no CNPJ/MF N° 40.655.551/0001-08, foi convocada.			27/01/2026 09:20:39
Prazo exequibilidade	O Agente de Contratação vem oportunizar a participante M E M CATUNDA inscrito no CNPJ/MF N° 40.655.551/0001-08, apresentar a exequibilidade da sua proposta, ficando estabelecido o prazo final em 27/01/2026 às 11:40	40.655.551/0001-08	0,4700	27/01/2026 09:32:41
Exequibilidade	O Agente de Contratação não aceitou a exequibilidade apresentada pela participante M E M CATUNDA inscrito no CNPJ/MF N° 40.655.551/0001-08.	40.655.551/0001-08	0,4700	28/01/2026 09:39:47
Desclassificação	O participante M E M CATUNDA inscrito no CNPJ/MF N° 40.655.551/0001-08, R\$ 0,47 foi desclassificada. Motivo: Considerando que a empresa foi regularmente diligenciada para apresentar comprovação complementar da exequibilidade da proposta, em razão da identificação de inconsistências relevantes na planilha de custos apresentada, notadamente divergências nos cálculos aritméticos (quantidade x valor unitário) e duplicidade de itens relativos a EPIS; Considerando que, inicialmente, foi concedido prazo de 02 (duas) horas para atendimento a diligência. Considerando que, a pedido da própria empresa, foi concedida prorrogação de prazo, com término fixado para as 9h do dia 28/01/2026, oportunidade em que a empresa poderia sanar as inconsistências apontadas ou, ao menos, apresentar manifestação justificativa; Considerando que, nos termos dos arts. 59, §2º e 64 da Lei nº 14.133/2021, cabe à Administração verificar a exequibilidade das propostas e promover diligências, bem como desclassificar aquelas que não comprovem condições suficientes para execução do objeto; DECIDE-SE pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa M E M CATUNDA, por inércia e não atendimento a diligência complementar, prosseguindo-se o procedimento com a adoção das providências cabíveis, nos termos da legislação vigente.			28/01/2026 09:40:28

DEMAIS MENSAGENS - CHAT

RESPONSÁVEL	MENSAGEM	DATA/HORA
Agente	PREZADOS PARTICIPANTES, estamos iniciando nosso certame referente a Dispensa Eletrônica nº. PCS-01.160126-SEPLAG. Gostaria de agradecer a todos pela participação.	26/01/2026 09:08:17
Agente	O(A) Agente de contratação solicita a participante julio cesar macario de oliveira ltda inscrita no CNPJ/MF N° 50.598.501/0001-90, a exequibilidade até a data 26/01/2026 às 11:30. Motivo: Solicita-se a comprovação da exequibilidade da proposta apresentada, tendo em vista que o valor ofertado encontra-se significativamente inferior aos preços praticados no mercado, bem como às estimativas da Administração, o que pode comprometer a plena execução do objeto, a qualidade dos serviços/produtos e o cumprimento das obrigações contratuais. A medida visa assegurar que a proposta apresentada é viável técnica e economicamente, prevenindo riscos de inexecução contratual, descumprimento de prazos, redução indevida da qualidade ou futuros pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e segurança jurídica.	26/01/2026 09:15:59
julio cesar macario de oliveira ltda	Bom dia, senhor Pregoeiro conferindo o edital, vocês falam de exequibilidade, mas vocês não mencionam porcentagem, já que o documento a ser seguido é o edital colocamos nosso preço na qual conseguimos executar o serviço, e o edital tem que ser seguido a risca.	26/01/2026 09:29:54



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA



RESPONSÁVEL	MENSAGEM	DATA/HORA
Agente	Considerando que a proposta apresentada pela empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar corresponde ao valor de R\$ 34.400,00, representando redução de aproximadamente 38,57% em relação ao valor estimado da contratação (R\$ 56.000,00), e tendo em vista tratar-se de prestação de serviços de dedetização, cuja execução envolve custos relevantes com mão de obra, insumos, produtos químicos regulamentados, logística e obrigações trabalhistas, entende-se necessário avaliar a exequibilidade da proposta apresentada.	26/01/2026 09:45:34
Agente	Embora o edital não tenha previsto expressamente critério objetivo para aferição de inexequibilidade, a Lei nº 14.133/2021, em seus arts. 59, 52º, 64 e 92, autoriza a Administração a realizar diligências sempre que houver indícios de que o preço ofertado possa comprometer a adequada execução do objeto contratado.	26/01/2026 09:46:29
Agente	O não atendimento à presente diligência, ou a apresentação de justificativas insuficientes, poderá ensejar a desclassificação da proposta, nos termos da legislação vigente.	26/01/2026 09:47:51
Agente	Assim, com fundamento nos princípios da economicidade, eficiência, interesse público e segurança da contratação, reforço a solicitação que a empresa apresente, no prazo estabelecido, comprovação da exequibilidade de sua proposta, mediante planilha de custos, memória de cálculo ou outros elementos que demonstrem a viabilidade econômico-financeira da execução do serviço nos termos do Termo de Referência.	26/01/2026 09:48:24
Agente	O não atendimento à presente diligência, ou a apresentação de justificativas insuficientes, poderá ensejar a desclassificação da proposta, nos termos da legislação vigente.	26/01/2026 09:49:18
julio cesar macario de oliveira ltda	EXEQUIBILIDADE ANEXADA	26/01/2026 11:28:05
Agente	Informo que a documentação apresentada pela empresa, referente à comprovação da exequibilidade da proposta, foi devidamente recebida e será analisada.	26/01/2026 11:50:48
Agente	Diante disso, a sessão fica temporariamente suspensa, com retomada prevista para às 14h20, ocasião em que será divulgado o resultado da análise.	26/01/2026 11:51:11
Agente	Boa Tarde	26/01/2026 14:16:09



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA



RESPONSÁVEL	MENSAGEM	DATA/HORA
Agente	<p>Considerando que a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar apresentou documentação em atendimento à diligência anteriormente expedida para comprovação da exequibilidade da proposta; Considerando que a análise técnica da documentação apresentada identificou inconsistências e insuficiências que impedem a completa aferição da viabilidade econômico-financeira da proposta, especialmente no que se refere à clareza da composição dos custos; Considerando que a Lei nº 14.133/2021, em seus arts. 59, §2º e 64, autoriza a Administração a realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações necessárias ao julgamento das propostas, desde que não implique alteração do valor ofertado; Considerando que a Administração deve adotar medidas que assegurem a seleção da proposta mais vantajosa, sem comprometer a adequada execução do objeto, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, interesse público e segurança da contratação; DETERMINA-SE a expedição de DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR, para que a empresa apresente, no prazo a ser fixado, esclarecimentos e ajustes exclusivamente explicativos, sem modificação do valor global da proposta, contemplando, no mínimo: Especificação clara da periodicidade dos custos apresentados (mensal, por evento ou correspondente ao período total do contrato); Consolidação da planilha de custos da mão de obra, com indicação expressa da base de cálculo utilizada para salários e encargos sociais; Esclarecimento quanto à eventual duplicidade de custos relativos a EPIs, fardamentos e despesas de hospedagem/alimentação, indicando se os valores se referem aos mesmos itens ou a despesas distintas; Memória de cálculo detalhada dos custos logísticos e administrativos, demonstrando sua vinculação e proporcionalidade em relação ao objeto da contratação. Esclarece-se que o não atendimento integral à presente diligência, ou a persistência de inconsistências que inviabilizem a comprovação da exequibilidade da proposta, poderá ensejar a desclassificação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.</p>	26/01/2026 14:16:19
Agente	<p>O(A) Agente de contratação solicita a participante julio cesar macario de oliveira ltda inscrita no 50598501000190, os seguintes documentos complementares: Considerando que a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar apresentou documentação em atendimento à diligência anteriormente expedida para comprovação da exequibilidade da proposta; Considerando que a análise técnica da documentação apresentada identificou inconsistências e insuficiências que impedem a completa aferição da viabilidade econômico-financeira da proposta, especialmente no que se refere à clareza da composição dos custos; Considerando que a Lei nº 14.133/2021, em seus arts. 59, §2º e 64, autoriza a Administração a realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações necessárias ao julgamento das propostas, desde que não implique alteração do valor ofertado; Considerando que a Administração deve adotar medidas que assegurem a seleção da proposta mais vantajosa, sem comprometer a adequada execução do objeto, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, interesse público e segurança da contratação; DETERMINA-SE a expedição de DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR, para que a empresa apresente, no prazo a ser fixado, esclarecimentos e ajustes exclusivamente explicativos, sem modificação do valor global da proposta, contemplando, no mínimo: Especificação clara da periodicidade dos custos apresentados (mensal, por evento ou correspondente ao período total do contrato); Consolidação da planilha de custos da mão de obra, com indicação expressa da base de cálculo utilizada para salários e encargos sociais; Esclarecimento quanto à eventual duplicidade de custos relativos a EPIs, fardamentos e despesas de hospedagem/alimentação, indicando se os valores se referem aos mesmos itens ou a despesas distintas; Memória de cálculo detalhada dos custos logísticos e administrativos, demonstrando sua vinculação e proporcionalidade em relação ao objeto da contratação. Esclarece-se que o não atendimento integral à presente diligência, ou a persistência de inconsistências que inviabilizem a comprovação da exequibilidade da proposta, poderá ensejar a desclassificação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a serem anexados no sistema até a data: 26/01/2026 às 16:30.</p>	26/01/2026 14:20:10



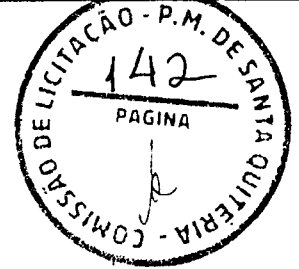
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA



RESPONSÁVEL	MENSAGEM	DATA/HORA
julio cesar macario de oliveira ltda	Sr. Pregoeiro, solicitamos mais tempo para conseguirmos apresentar esclarecimento detalhado com eficiência.	26/01/2026 16:24:18
Agente	considerando a necessidade de melhor esclarecimento acerca das informações e documentos apresentados por essa empresa, fica concedido o prazo ate o dia 27/01/2026 as 09:00hrs.	26/01/2026 16:30:14
Agente	Ressaltamos que o atendimento ao presente pedido dentro do prazo estabelecido é indispensável para a continuidade da análise do processo, nos termos da legislação vigente. O não atendimento no prazo estipulado poderá implicar na adoção das medidas administrativas cabíveis.	26/01/2026 16:30:26
Sistema	O certame de N° PCS-01.160126-SEPLAG foi suspenso com retorno em 27/01/2026 às 09:00. Motivo: considerando a necessidade de melhor esclarecimento acerca das informações e documentos apresentados por essa empresa, **fica concedido o prazo. Ressaltamos que o atendimento ao presente pedido dentro do prazo estabelecido é indispensável para a continuidade da análise do processo, nos termos da legislação vigente. O não atendimento no prazo estipulado poderá implicar na adoção das medidas administrativas cabíveis.	26/01/2026 16:31:50
Sistema	O certame de N° PCS-01.160126-SEPLAG retornou da suspensão.	27/01/2026 09:02:25
Agente	Bom dia	27/01/2026 09:02:43
Agente	Prazo encerrado.	27/01/2026 09:03:33
Agente	Considerando que a empresa julio cesar macario de oliveira ltda foi regularmente diligenciada para apresentar comprovação complementar da exequibilidade da proposta, em razão da identificação de inconsistências relevantes na planilha de custos apresentada, notadamente divergências nos cálculos aritméticos (quantidade x valor unitário) e duplicidade de itens relativos a EPIs; Considerando que, inicialmente, foi concedido prazo de 02 (duas) horas para atendimento à diligência; Considerando que, a pedido da própria empresa, foi concedida prorrogação de prazo, com término fixado para às 9h do dia 27/01/2026, oportunidade em que a empresa julio cesar macario de oliveira ltda poderia sanar as inconsistências apontadas ou, ao menos, apresentar manifestação justificativa; Considerando que, transcorrido o prazo final concedido, a empresa julio cesar macario de oliveira ltda não apresentou qualquer documentação complementar, tampouco se manifestou nos autos; Considerando que a inércia da empresa julio cesar macario de oliveira ltda, mesmo após a concessão de prazo adicional, impediu a Administração de aferir, com segurança, a exequibilidade da proposta, gerando risco à adequada execução do objeto contratual; Considerando que, nos termos dos arts. 59, §2º e 64 da Lei nº 14.133/2021, cabe à Administração verificar a exequibilidade das propostas e promover diligências, bem como desclassificar aquelas que não comprovem condições suficientes para execução do objeto; DECIDE-SE pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa julio cesar macario de oliveira ltda, por inércia e não atendimento à diligência complementar, prosseguindo-se o procedimento com a adoção das providências cabíveis, nos termos da legislação vigente.	27/01/2026 09:18:57
Agente	Prezadas participantes, a justificativa da exequibilidade de preço da participante julio cesar macario de oliveira ltda inscrita no CNPJ/MF N° 50.598.501/0001-90 não foi aceita pelo(a) Agente de contratação.	27/01/2026 09:19:59



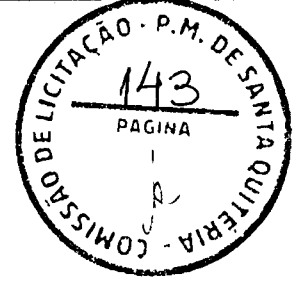
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA



RESPONSÁVEL	MENSAGEM	DATA/HORA
Agente	<p>Participante julio cesar macario de oliveira ltda inscrita no CNPJ/MF N° 50.598.501/0001-90 foi desclassificada pelo Agente de contratação. Motivo: Considerando que a empresa julio cesar macario de oliveira ltda foi regularmente diligenciada para apresentar comprovação complementar da exequibilidade da proposta, em razão da identificação de inconsistências relevantes na planilha de custos apresentada, notadamente divergências nos cálculos aritméticos (quantidade x valor unitário) e duplicidade de itens relativos a EPIS; Considerando que, inicialmente, foi concedido prazo de 02 (duas) horas para atendimento à diligência; Considerando que, a pedido da própria empresa, foi concedida prorrogação de prazo, com término fixado para às 9h do dia 27/01/2026, oportunidade em que a empresa julio cesar macario de oliveira ltda poderia sanar as inconsistências apontadas ou, ao menos, apresentar manifestação justificativa; Considerando que, transcorrido o prazo final concedido, a empresa julio cesar macario de oliveira ltda não apresentou qualquer documentação complementar, tampouco se manifestou nos autos; Considerando que a inércia da empresa julio cesar macario de oliveira ltda, mesmo após a concessão de prazo adicional, impediu a Administração de aferir, com segurança, a exequibilidade da proposta, gerando risco à adequada execução do objeto contratual; Considerando que, nos termos dos arts. 59, §2º e 64 da Lei nº 14.133/2021, cabe à Administração verificar a exequibilidade das propostas e promover diligências, bem como desclassificar aquelas que não comprovem condições suficientes para execução do objeto; DECIDE-SE pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa julio cesar macario de oliveira ltda, por inércia e não atendimento à diligência complementar, prosseguindo-se o procedimento com a adoção das providências cabíveis, nos termos da legislação vigente.</p>	27/01/2026 09:20:36
Agente	<p>O(A) Agente de contratação solicita a participante M E M CATUNDA inscrita no CNPJ/MF N° 40.655.551/0001-08, a exequibilidade até a data 27/01/2026 às 11:40. Motivo: Solicitar a análise e eventual declaração de inexequibilidade da proposta apresentada pela empresa M E M CATUNDA, pelos motivos a seguir expostos: Durante a fase de julgamento das propostas, verificou-se que o valor ofertado pela referida empresa encontra-se substancialmente abaixo dos preços praticados no mercado, bem como incompatível com os custos mínimos necessários à execução do objeto, considerando encargos trabalhistas, tributos, insumos, logística e demais despesas indispensáveis. Ressalta-se que a apresentação de proposta com valores exequíveis compromete a adequada execução contratual, podendo acarretar prejuízos à Administração Pública, em afronta aos princípios da economicidade, eficiência, isonomia e da proposta mais vantajosa, previstos na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133/2021. Diante disso, requer-se que seja instaurado procedimento de verificação de exequibilidade, com a devida solicitação de comprovação da viabilidade econômica da proposta, e, caso não demonstrada de forma satisfatória, que a mesma seja declarada inexequível, com as consequências legais cabíveis</p>	27/01/2026 09:32:41
M E M CATUNDA	<p>bom dia, Em atenção à requerimento para apresentação da comprovação da exequibilidade da proposta solicito que me seja dado um prazo maior</p>	27/01/2026 11:13:42
Agente	<p>O(A) Agente de contratação solicita a participante M E M CATUNDA inscrita no 40655551000108, os seguintes documentos complementares: considerando a necessidade de melhor esclarecimento acerca das informações e documentos apresentados por essa empresa, fica concedido o prazo ate o dia 27/01/2026 as 14:00hrs., a serem anexados no sistema até a data: 27/01/2026 às 14:00.</p>	27/01/2026 11:43:45
Sistema	<p>A participante M E M CATUNDA inscrita no 40655551000108, anexou o documento complementar: considerando a necessidade de melhor esclarecimento acerca das informações e documentos apresentados por essa empresa, fica concedido o prazo ate o dia 27/01/2026 as 14:00hrs..</p>	27/01/2026 13:15:26
Sistema	<p>A participante M E M CATUNDA inscrita no 40655551000108, anexou o documento complementar: considerando a necessidade de melhor esclarecimento acerca das informações e documentos apresentados por essa empresa, fica concedido o prazo ate o dia 27/01/2026 as 14:00hrs..</p>	27/01/2026 13:16:23



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA



RESPONSÁVEL	MENSAGEM	DATA/HORA
Julio cesar macario de oliveira Ltda	Sr. Pregoeiro assim como foi nos solicitado : Considerando que a Lei nº 14.133/2021, em seus arts. 59, §2º e 64, autoriza a Administração a realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações necessárias ao julgamento das propostas, desde que não implique alteração do valor ofertado.	27/01/2026 14:12:12
Julio cesar macario de oliveira Ltda	O documento apresentado segue incompleto e sem composições detalhadas, como o Sr. exigiu.	27/01/2026 14:13:33
Agente	O(A) Agente de contratação solicita a participante M E M CATUNDA inscrita no 40655551000108, os seguintes documentos complementares: Considerando que a empresa classificada provisoriamente apresentou documentação em atendimento à diligência anteriormente expedida para comprovação da exequibilidade da proposta; Considerando que a análise técnica da documentação apresentada identificou inconsistências e insuficiências que impedem a completa aferição da viabilidade econômico-financeira da proposta, especialmente no que se refere à clareza da composição dos custos; Considerando que a Lei nº 14.133/2021, em seus arts. 59, §2º e 64, autoriza a Administração a realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações necessárias ao julgamento das propostas, desde que não implique alteração do valor ofertado; Considerando que a Administração deve adotar medidas que assegurem a seleção da proposta mais vantajosa, sem comprometer a adequada execução do objeto, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, interesse público e segurança da contratação; DETERMINA-SE a expedição de DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR, para que a empresa apresente, no prazo a ser fixado, esclarecimentos e ajustes exclusivamente explicativos, sem modificação do valor global da proposta, contemplando, no mínimo: Especificação clara da periodicidade dos custos apresentados (mensal, por evento ou correspondente ao período total do contrato); Consolidação da planilha de custos da mão de obra, com indicação expressa da base de cálculo utilizada para salários e encargos sociais; Esclarecimento quanto à eventual duplicidade de custos relativos a EPs, fardamentos e despesas de hospedagem/alimentação, indicando se os valores se referem aos mesmos itens ou a despesas distintas; Memória de cálculo detalhada dos custos logísticos e administrativos, demonstrando sua vinculação e proporcionalidade em relação ao objeto da contratação. Esclarece-se que o não atendimento integral à presente diligência, ou a persistência de inconsistências que inviabilizem a comprovação da exequibilidade da proposta, poderá ensejar a desclassificação, nos termos da Lei nº 14.133/2021., a serem anexados no sistema até a data: 28/01/2026 às 09:00.	27/01/2026 15:09:51



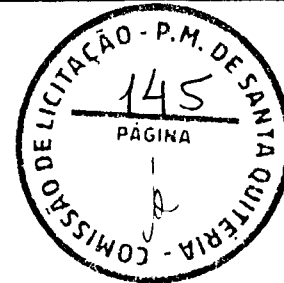
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA



RESPONSÁVEL	MENSAGEM	DATA/HORA
Sistema	<p>A participante M E M CATUNDA inscrita no 40655551000108, anexou o documento complementar: Considerando que a empresa classificada provisoriamente apresentou documentação em atendimento à diligência anteriormente expedida para comprovação da exequibilidade da proposta; Considerando que a análise técnica da documentação apresentada identificou inconsistências e insuficiências que impedem a completa aferição da viabilidade econômico-financeira da proposta, especialmente no que se refere à clareza da composição dos custos; Considerando que a Lei nº 14.133/2021, em seus arts. 59, §2º e 64, autoriza a Administração a realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações necessárias ao julgamento das propostas, desde que não implique alteração do valor ofertado; Considerando que a Administração deve adotar medidas que assegurem a seleção da proposta mais vantajosa, sem comprometer a adequada execução do objeto, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, interesse público e segurança da contratação; DETERMINA-SE a expedição de DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR, para que a empresa presente, no prazo a ser fixado, esclarecimentos e ajustes exclusivamente explicativos, sem modificação do valor global da proposta, contemplando, no mínimo: Especificação clara da periodicidade dos custos apresentados (mensal, por evento ou correspondente ao período total do contrato); Consolidação da planilha de custos da mão de obra, com indicação expressa da base de cálculo utilizada para salários e encargos sociais; Esclarecimento quanto à eventual duplicidade de custos relativos a EPIS, fardamentos e despesas de hospedagem/alimentação, indicando se os valores se referem aos mesmos itens ou a despesas distintas; Memória de cálculo detalhada dos custos logísticos e administrativos, demonstrando sua vinculação e proporcionalidade em relação ao objeto da contratação. Esclarece-se que o não atendimento integral à presente diligência, ou a persistência de inconsistências que inviabilizem a comprovação da exequibilidade da proposta, poderá ensejar a desclassificação, nos termos da Lei nº 14.133/2021..</p>	27/01/2026 20:24:47
julio cesar macario de oliveira ltda	<p>Bom dia Sr. Pregoeiro, analisando a documentação apresentada do concorrente tem incoerências, tendo em vista que a nossa não foi aceita, o caro colega apresenta as mesma faltas que o Sr. apresentou na nossa comprovação.</p>	28/01/2026 08:49:22
julio cesar macario de oliveira ltda	<p>Especificação clara da periodicidade dos custos apresentados (mensal, por evento ou correspondente ao período total do contrato); Consolidação da planilha de custos da mão de obra, com indicação expressa da base de cálculo utilizada para salários e encargos sociais; Esclarecimento quanto à eventual duplicidade de custos relativos a EPIS, fardamentos e despesas de hospedagem/alimentação, indicando se os valores se referem aos mesmos itens ou a despesas distintas; Memória de cálculo detalhada dos custos logísticos e administrativos, demonstrando sua vinculação e proporcionalidade em relação ao objeto da contratação.</p>	28/01/2026 08:49:36
Agente	<p>Prezadas participantes, a justificativa da exequibilidade de preço da participante M E M CATUNDA inscrita no CNPJ/MF Nº 40.655.551/0001-08 não foi aceita pelo(a) Agente de contratação.</p>	28/01/2026 09:39:47



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA



RESPONSÁVEL

MENSAGEM

DATA/HORA

Agente

Participante M E M CATUNDA inscrita no CNPJ/MF Nº 40.655.551/0001-08 foi desclassificada pelo Agente de contratação. Motivo: Considerando que a empresa foi regularmente diligenciada para apresentar comprovação complementar da exequibilidade da proposta, em razão da identificação de inconsistências relevantes na planilha de custos apresentada, notadamente divergências nos cálculos aritméticos (quantidade x valor unitário) e duplicidade de itens relativos a EPIs; Considerando que, inicialmente, foi concedido prazo de 02 (duas) horas para atendimento à diligência; Considerando que, a pedido da própria empresa, foi concedida prorrogação de prazo, com término fixado para às 9h do dia 28/01/2026, oportunidade em que a empresa poderia sanar as inconsistências apontadas ou, ao menos, apresentar manifestação justificativa; Considerando que, nos termos dos arts. 59, §2º e 64 da Lei nº 14.133/2021, cabe à Administração verificar a exequibilidade das propostas e promover diligências, bem como desclassificar aquelas que não comprovem condições suficientes para execução do objeto; DECIDE-SE pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa M E M CATUNDA, por inércia e não atendimento à diligência complementar, prosseguindo-se o procedimento com a adoção das providências cabíveis, nos termos da legislação vigente.

28/01/2026
09:40:28

Informamos que o processo de contratação direta foi concluído de acordo com a legislação vigente, cumprindo rigorosamente os princípios da transparência, legalidade e isonomia. Todos os procedimentos foram executados com rigor técnico e eficiência administrativa, garantindo que cada etapa fosse conduzida de maneira adequada e responsável. Agradecemos a todos os envolvidos pelo compromisso e pela colaboração, essenciais para o bom andamento e a conclusão bem-sucedida deste processo.

MEMBRO(S)

FUNÇÃO	MEMBRO	ASSINATURA
Agente de contratação	LIVIA MARIA FARIAS FARIAS DE MESQUITA	
Equipe de apoio	DEYVID JOSÉ RIBEIRO MUNIZ	
Equipe de apoio	Josilene Oliveira dos Santos	